



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 003/92

**Estabelece normas gerais para a eleição dos representantes dos funcionários técnicos administrativos no Conselho Universitário para o Biênio 92/94**

**O CONSELHO UNIVERSITARIO**, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 9º, parágrafo 3º do Estatuto, com base no processo nº 3896/92 aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art 1º** - A eleição para representantes dos servidores técnico e administrativo, no conselho universitário da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, far-se-á nos termos desta Resolução.

**§ 1º** - A representação será em conformidade com o artigo 10, do Estatuto, alínea h, incisos 1º, 5º e 6º.

**Art 2º** - As chapas serão apresentadas individualmente por setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos a Representação : o titular e o suplente.

**§ 1º** - As chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos titular e suplente, sejam lotados nos setores abaixo relacionados:

- a) HUPE
- b) Administração Central
- c) Unidades de ensino
- d) CEPUERJ



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 2º - Para efeito da aplicação deste artigo, considera-se servidor da Administração Central, todo aquele que não estiver lotado no HUPE, no CEPUERJ ou nas Unidades de Ensino.

§ 3º - Todo aquele que estiver lotado nos Centros Setoriais será considerado servidor das unidades de ensino.

**Art 3º** - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral, com composição a ser definida no Conselho Universitário.

§ 1º - Todos os membros da Comissão terão suplente, indicados com os mesmos critérios que os titulares.

§ 2º - A comissão poderá funcionar com o menor número de membros, caso não ocorram as indicações previstas no *caput* deste artigo ou pelo afastamento de membros da comissão, por motivo de força maior.

§ 3º - Fica vedado aos membros da comissão participar como candidatos na eleição prevista nesta Resolução, bem como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, que também não poderá participar da Comissão, quer como Titular, quer como Suplente.

§ 4º - A administração Central da UERJ e as direções das unidades universitárias prestarão, à comissão a colaboração necessária a realização das eleições em todas as suas etapas.

**Art 4º** - Funcionarão 13 seções eleitorais distribuídas da seguinte forma;

a) 03 seções eleitorais no campus da UERJ:

- no balcão esquerdo do hall dos elevadores – térreo – para os servidores da administração central;
- no balcão direito do hall dos elevadores – térreo para os servidores lotados nas unidades de ensino localizadas no campus;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- no hall central dos elevadores – térreo – para os servidores lotados no CEPUERJ, excetuando-se os lotados na Receita Federal.
  
- b) 01 seção eleitoral no Edifício Paulo de Carvalho, localizada no hall dos elevadores – térreo – para os servidores lotados nas Faculdades de Odontologia e de Enfermagem (unidades de ensino);
- c) 02 seções eleitorais no HUPE:
  - ao lado da rouparia (Registro de ponto) para os servidores lotados no HUPE;
  - no hall dos elevadores – térreo – do edifício Américo Piquet Carneiro, para os servidores lotados na Faculdade de Ciências Médicas e Instituto de Biologia (unidade de ensino);
  
- d) 01 seção eleitoral na Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, para os servidores ali lotados (unidade de ensino);
- e) 01 seção eleitoral no Colégio de Aplicação da UERJ – Prédio da rua Haddock Lobo – para os servidores ali lotados (unidade de ensino);
- f) 01 seção eleitoral na ESDI, para os servidores ali lotados (unidade de ensino);
- g) 02 seções eleitorais no Prédio da Rua Fonseca Teles:
  - para os servidores lotados no NEPAD (Administração Central);
  - para os servidores lotados nos laboratórios da engenharia (unidade de ensino).
  
- h) 01 seção eleitoral na Receita Federal, para os servidores ali lotados (CEPUERJ);
- i) 01 seção eleitoral na FESP (Duque de Caxias) para os servidores ali lotados (unidade de ensino).

### **Art 5º - Cabe à Comissão Eleitoral:**

- a) elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) divulgar até 03 dias úteis após o término das inscrições, o nome dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente Resolução;
- c) divulgar os locais das seções eleitorais;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- d) supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) solucionar os casos omissos;
- f) divulgar, até 24 horas após o termino das inscrições, o nome dos candidatos inscritos e o número de eleitores por unidade;
- g) elaborar a ata final, informando, por unidade e ao conselho universitário, as chapas que obtiveram maior numero de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao presidente dos conselhos.

**Art 6º** - Estará habilitado a candidatar-se a Representante dos Servidores Técnico administrativos, no conselho universitário ou à suplência, os servidores com no mínimo 02 anos ininterruptos, na data determinada, para o registro das chapas.

**§ 1º** - Concorrerão a eleição:

- a) os servidores que possuam cargo base, técnico e administrativo;
- b) não estejam com contrato de trabalho suspenso.

**§ 2º** - Os candidatos inscrever-se-ão por chapas, incluindo o nome do titular e do suplente.

**§ 3º** - A inscrição efetivar-se-á nos dias 13 e 14 de agosto de 1992, mediante preenchimento de formulário próprio, da Comissão eleitoral, que deverá ser assinado pelo candidatos a titular e a suplente, em duas vias, e entregue na Comissão eleitoral, em horário a ser definido pela mesma.

**§ 4º** - Os ocupantes de cargo eletivo, com mandato ou não, que desejarem inscrever-se como candidatos e representação dos servidores no Conselho Universitário, na eleição de que trata a presente Resolução, deverão se desincompatibilizar da referida situação funcional.

**Art 7º** - A eleição efetivar-se-á nos dias 19,20 e 21 de agosto de 1992, e deverá obedecer às seguintes exigências:

- I- o voto pessoal e secreto;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- II- será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos em cada setor;
- III- em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- IV- identificação dos eleitores;
- V- garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- VI- apuração dos votos, logo após o término das eleições, ou excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral;
- VII- não haverá exigência de *quorum* para realização e validade das eleições;

**Art 8º** - O colégio eleitoral, em cada unidade, será construído pelos servidores técnicos e administrativos.

**Art 9º** - A administração Central providenciará as relações dos servidores técnicos e administrativos, com direito a voto, colocando-as à disposição da comissão, 03 dias antes do final das inscrições.

**Art 10** – Serão considerados eleitas, por unidade, as chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos desta Resolução.

**Art 11** – Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira reunião ordinária do Conselho universitário, que ocorrer após proclamados os resultados da eleição.

**Art 12** – A duração dos mandatos dos Conselheiros, eleitos nos termos desta Resolução, será de 02 anos, desde que não ocorra mudança estatutária.

**Art 13** – O limite máximo para a realização das eleições é de 15 dias contados a partir do término dos mandatos dos representantes dos servidores em exercício, no Conselho.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

**Art 14** – Extinguem-se os mandatos previstos nesta Resolução:

- a) pelo término do prazo;
- b) pela renúncia expressa ou pelo abandono, assim entendida a ausência não justificada a mais de 03 sessões ordinárias consecutivas;
- c) em virtude de demissão ou aposentadoria;
- d) pela eleição, representantes da categoria em entidades representativas de classes.

**Art 15** – Suspendem-se os mandatos previstos nesta Resolução:

- a) em caso de licenças ou afastamento da UERJ, por período superior a 03 meses, mediante requerimento e autorização do Reitor;
- b) por motivo de doença comprovada.

**Parágrafo único** - Convocar-se-á o Suplente nos casos de suspensão de mandato e, quando ocorrer a extinção antes do término do mandato, proceder-se-á, dentro de 10 dias, nova eleição para completar o período.

**Art 15** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 31 de julho de 1992.

**HESIO CORDEIRO**

**REITOR**